



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
RETOMADA DO RESULTADO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
21/2019.**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (29/10/2019), às nove horas (09:00h), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, localizada na Pç. Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio e licitante(s), adiante identificado(s), com a finalidade da retomada da fase que procedeu com o resultado final dos documentos de habilitação das empresas vencedoras, do Pregão Presencial nº 21/2019, objetivando o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionados iluminação, sonorização, Trio Elétrico, Mini Trio, Geradores, Palco, Segurança, com suporte técnico e operacional, para apresentações artísticas e de shows musicais, incluindo mobilização e desmobilização, visando atender às comemorações socioculturais e demais eventos do município de Santo Amaro das Brotas/SE, realizados pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamentos e especificações no Anexo I - Termo de Referência do edital.

Antes de iniciar a sessão para retomada da sessão, o pregoeiro amparado pelo princípio da legalidade, condiciona que é fundamental a importância da jurisprudência, artigos e demais normas que asseguram orientação para que possa nortear o amparo legal da coisa julgada. Contudo, utilizando da prerrogativa de saneamento, faculta ao pregoeiro a convalidação de **erros ou falhas** que não importem modificação das propostas ou documentos de habilitação, ou seja, diante do julgamento já proclamado, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Seguindo o regramento do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, de aplicação subsidiária para conduzir o pregão, veda expressamente ao agente público que admitir ou tolerar qualquer condição que comprometa o caráter competitivo do certame, bem como de qualquer circunstância impertinente para o específico objeto do contrato:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem** o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (destaques nossos)

Assim, é de clareza que admitir o resultado final da análise dos documentos de habilitação que ora se questiona neste processo - de tornar conhecidos os momentos a partir dos quais a sessão do pregão seria reiniciada - é condição essencial de validade dos atos subsequentes praticados pelo pregoeiro. Nesse caso, a completa comunicação de divulgação desses momentos aos participantes coaduna integralmente o resultado final pós competição - habilitação, tornando compreensivos os atos que lhe sucederam, porquanto decorrentes de descumprimento por parte das empresas a qualificação técnica descrita no edital.

É viável que os modos adotados pelo Pregoeiro foram apurados pela autoridade competente, submetendo a apreciação dos erros e falhas formais diagnosticado na ata de sessão, para que procedesse a autorização da retomada e reinício da sessão do pregão, seguindo os ritos dos procedimentos licitatórios, quando verificou a importância e a necessidade da retomada da fase de julgamento dos documentos de habilitação. Diante da invocação do princípio da legalidade, atutotela e razoabilidade, visto que caso acudisse prejuízo e acarrete qualquer tipo de dano ao processo licitatório seria adotado os meios legais para garantir a legalidade dos atos. Tão logo, a autoridade competente indagando a importância do processo licitatório, autorizou que seja de imediato retomada da sessão e convocação das empresas participantes.

Contudo, acolhendo os procedimentos legais, o Pregoeiro manifestou o ato da publicidade no Diário Oficial, Portal de Transparência (<https://santoamarodasbrotas.se.gov.br/>) no link licitações, onde dirigiu com todas informações cabíveis para nortear a publicidade o aviso da convocação aos participantes, atribuindo também via e-mail e contato telefônico para os representantes das empresas comparecer nesta data e horário acima estabelecida.

O Pregoeiro, iniciando a sessão, registra a presença das licitantes presentes: **ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA-ME, KARLA AMANDA SILVA MATOS-ME, I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA-ME, LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME e ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED EIRELI-ME.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Os representantes das empresas **ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS - EPP**, **FLÁVIA ELIZANGELA A.S SILVA PRODUÇÕES F EVENTOS-ME**, **SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME** e **SL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, não compareceram a sessão.

Adiante, de acordo com a ata de sessão de 15/10/2019, decorrente do resultado final foram registrado as empresas *classificadas, vencedoras e habilitadas*, na forma que segue:

- **ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS - EPP**, vencedora dos itens 08, 16 e 17, perfazendo o valor total de R\$ 184.838,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais);
- *Sandro da Silva Oliveira*
NERGLZAN - GRADOS RES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA-ME, vencedora dos itens 18 e 19, perfazendo o valor total de R\$ 98.594,00 (noventa e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais);
- **FLÁVIA ELIZANGELA A.S SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS-ME**, vencedora do item 15, perfazendo o valor total de R\$ 68.770,00 (sessenta e oito mil e setecentos e setenta reais);
- **19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA-ME**, vencedora dos itens 03, 10, 11 e 12, perfazendo o valor total de R\$ 260.841,30 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos);
- **KARLA AMANDA SILVA MATOS-ME**, vencedora do item 14, perfazendo o valor total de R\$ 106.920,00 (cento e seis mil e novecentos e vinte reais);
- **SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME**, vencedora do item 21, perfazendo o valor total de R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil, oitocentos reais);
- **SL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, vencedora dos itens 09, 13, 20 e 21, perfazendo o valor total de R\$ 336.900,00 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos reais);
- *T. Adson Oliveira S. Silva*
ULT RA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED EIRELI-ME, vencedoras dos itens 01, 02, 04, 05, 06 e 07, perfazendo o valor total de R\$ 139.226,80 (cento e trinta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

O Pregoeiro, retrata nesta sessão que após o encerramento do pregão, conduziu com a Equipe de Apoio à análise de todo o procedimento licitatório que originou a sua abertura da sessão, abertura do envelope de proposta de preços, registros dos valores e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação, em conformidade com os ritos procedentes e costumeiros no Instrumento convocatório (edital). Quando, antes de concluir com o parecer de julgamento auferiu a situação da empresa **ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED EIRELI-ME**, identificaram que não fez referência a apresentação da exigência contida no edital do item **12.9 - Qualificação Técnica:**

"12.9.1 - Comprovação da aptidão para desempenho, através de 01 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprovem ter a empresa licitante realizado serviço compatível em características do objeto licitado, referente a cada item que apresentar proposta;" [...]

O Pregoeiro, de imediato, anotando a situação da empresa **ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED EIRELI-ME**, considerada *habilitada* em ata de sessão anterior, adotou a conversão do resultado motivado pelo não cumprimento e falta de apresentação de *atestado de capacidade técnica* em seu Invólucro nº 02 - Documentos de Habilitação. O Pregoeiro, entendendo que o fato do atestado exigido não está apensado nos autos no momento, trouxe alerta as demais empresas, uma vez que, solicitou da Equipe de Apoio que procedessem com o check-list o rótulo do item **12.0 - Habilitação** do edital para todas as empresas, afim de identificar qualquer tipo de irregularidade na fase de habilitação.

Convocando as empresas **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME** e **SL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, remanescentes para os itens 01, 02, 04, 05, 06 e 07. O pregoeiro iniciando a negociação diretamente com o representante da empresa **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME**, para os itens 01, 02, 06 e 07, o mesmo, negociando diretamente comunicou expressamente que os valores já registrado no mapa de rodadas não poderão sofrer alteração, por já está abaixo do valor estimado. O pregoeiro motivando o representante alegou que mesmo havendo o registro poderá ser alterado/modificação de acordo com a negociação. Por fim, o representante alegou que não é possível reduzir os valores de cada item. Quanto a convocação da empresa **SL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, para os itens 04 e 05, não foi possível realizar a negociação em razão do representante não está presente na sessão.

Nesse sentido, o Pregoeiro expressando os devidos cuidados, apurou-se que também houve equívoco no resultado da habilitação para o item 20 -



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO PARA APOIO EM EVENTOS, do Anexo I - Termo de Referência, na qual a empresa **SL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, detentora do item foi considerada *habilitada*, logo, analisando a qualificação técnica a mesma não possui a exigência do subitem "12.9.5- As licitantes que cotarem o item **20** do Termo de Referência, referente à **Equipe de Segurança Desarmada e Orientação ao Público**, deverão apresentar, além do atestado e capacidade técnica, o seguinte documento: 12.9.5.1 -Autorização de Funcionamento junto à Polícia Federal, em cumprimento à Lei nº 7.102/1983 e ao Decreto nº 89.056/1993", sendo considerada *inabilitada*. Com isso, identificando no mapa de rodadas que foram participantes além da empresa **SL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, outras duas empresas **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA-ME** e **SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME** na fase de lances. Aproveitando o ensejo, fora convocada a 2ª colocada, a empresa **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA-ME**, para fins de negociação e apuração do rol de documentos, quando constatamos que a mesma também não é detentora da exigência do subitem 12.9.5, transcrito supra, em sua documentação. Restando apenas a 3ª colocada a empresa **SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME**, a empresa apresentou valor superior ao estimado, e com isso sendo impossível classificá-la para habilitar-se, visto que será considerado *fracassado* o item **20 - DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO PARA APOIO EM EVENTOS**.

Encerrada essa etapa, o Pregoeiro, comunicou aos representantes das empresas que será franqueada a palavra aos licitantes quando nenhum dos licitantes presentes comunicaram que não irão fazer uso da palavra e nem tão pouco registram qualquer ato que abone o processo licitatório. Ressaltou para os licitantes sobre a interposição recursal, quando todos comunicaram expressamente que renunciaram ao direito de interposição. Ainda, o Pregoeiro, frisou aos licitantes que a proposta reformulada deverá ser encaminhada no prazo de até dois úteis, conforme consta no edital. Por oportuno, informa ao(s) licitante(s) que os Invólucros abertos, por não terem serventia e não serem dados relevantes ao procedimento licitatório serão destruídos, o que foi feito a presença de todos sob nenhuma contestação. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro deu por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, a qual vai assinada por todos o(s) licitante(s) presente(s) Pregoeiro e equipe de apoio.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

Jose Claudionor Silveira Filho

Pregoeiro




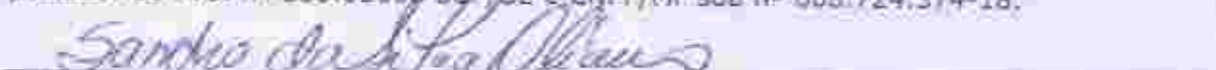
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL


Emisson Santos
Equipe de Apoio



Anderson Santos da Conceição
Equipe de Apoio


LICITANTE(S):


LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.863.864/0001-90, com sede na Rua Eliseu Santos, nº 330, Bairro Dezolito do Forte, Aracaju, Estado de Sergipe, por intermédio do seu procurador o Sr. Juliano Emanuel Rodrigues Araujo, portador do R.G. nº 333.65008 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 008.724.374-18.


ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.529.902/0001-07, com sede na Rua Campos, nº 883, Bairro São José, Aracaju, Estado de Sergipe, por intermédio do seu procurador o Sr. Sandro da Silva Oliveira, portador do R.G. nº 0380493845 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 641.460.495-04.


ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.869.744/0001-01, com sede na Rua Território do Amapá, nº 390, Bairro Siqueira Campos, Aracaju, Estado de Sergipe, por intermédio do seu procurador o Sr. Talysson Diego Santos Silva, portador do R.G. nº 32935650 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 061.750.065-77.


KARLA AMANDA SILVA MATOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.121.239/0001-94, com sede na Rua Amapá, nº 64, Bairro América, Aracaju, Estado de Sergipe, por intermédio do seu procurador o Sr. Paulo Henrique Passos, portador do R.G. nº 1194525 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 610.880.085-11.


I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.661.123/0001-48, com sede na Rua Antonio Batista, nº 177, Bairro Centro, Cedro de São João, Estado de Sergipe, por intermédio do sócio administrador o Sr. Edmilson dos Santos Lima, portador do R.G. nº 1.102.967 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 661.905.255-04.